



Doj. 446 / 05 - Puf. n.º - 10/03/05

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

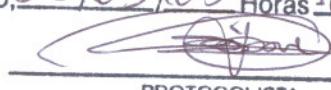
e-mail: legislativo\_municipal@camaracm.com.br Vereador Paulo César Stanziola www.camara\_cm.com.br  
vereador stanziola@camaracm.com.br Bancada do PSDB

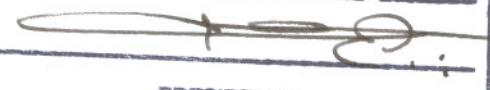
## INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 022

Protocolo N° 323/2005

Campo Mourão, 02/03/05 Horas 16:37

  
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE	
Sala das sessões	<u>3, 3/05</u>
	
PRESIDENTE	

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 128, § 1º, inciso I, o Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, apresenta **INDICAÇÃO** do Executivo Municipal, para que através do Departamento competente da Municipalidade, seja tomada a seguinte providência:  
**-Construção de uma Biblioteca no Jardim Lar Paraná.**

### JUSTIFICATIVA:

Utilizamos deste expediente a pedido dos moradores e principalmente alunos de escolas do grande Lar Paraná que necessitam de uma Biblioteca Pública para pesquisas, estudos e obterem conhecimento facilitando assim, o acesso para alunos e interessados que utilizarem a Biblioteca para estes fins.

Nesta premissa, entende-se ao ser eleito como Representante da vontade popular, o Vereador tem por obrigação moral e legal para solicitar.

Esperamos que seja atendida a presente.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 022 de março de 2005.

  
Paulo César Stanziola  
Vereador

## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

( X ) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( X ) *não há qualquer óbice.*

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( X ) *não há qualquer óbice.*

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de março de 2005.



**Dione Clei Valério da Silva**